



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 1 de Fevereiro de 2017 • Ano V • Nº 462

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Portaria nº. 004/2017 - SMTT** - Dispõe sobre os requisitos de obtenção do cartão DeFis-SMTT, documento obrigatório para utilização das vagas sinalizadas, demarcadas com o Símbolo Internacional de Acesso, para pessoas com deficiência de mobilidade obrigadas ou não a usar cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, temporária ou permanente, com deficiência visua e com dificuldade de locomoção
- **Portaria nº. 005/2017 - SMTT** - Dispõe sobre os requisitos de obtenção do Cartão IDOSO-SMTT, documento obrigatório para utilização das vagas sinalizadas, para pessoas idosas

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Portarias**



ESTADO DE ALAGOAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
Rua São Pedro Nº 61, Senhor do Bonfim - CEP. 57200-000



### PORTARIA Nº 004/2017 - SMTT

Dispõe sobre os requisitos de obtenção do Cartão DeFis-SMTT, documento obrigatório para utilização das vagas sinalizadas, demarcadas com o Símbolo Internacional de Acesso, para pessoas com deficiência de mobilidade obrigadas ou não a usar cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, temporária ou permanente, com deficiência visual e com dificuldade de locomoção.

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Penedo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que compete à autoridade de trânsito regulamentar o uso das vias e logradouros públicos sob sua circunscrição;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, no artigo 227, § 1º, inciso II, estabelece a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para portadores de deficiência física e a facilidade do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

Considerando o interesse em facilitar, por meio de sinalização, o acesso das pessoas portadoras de deficiência física a pólos de atração e locais onde a oferta de vagas de estacionamento é menor que a demanda existente;

Considerando a importância de garantir o bom uso das vagas destinadas aos veículos dirigidos por pessoas deficientes ou por quem as transportem, nas vias e logradouros públicos sob sua circunscrição,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder autorização especial, por meio da emissão do Cartão DeFis-SMTT, para estacionamento de veículo utilizado por pessoas portadoras de deficiência física, nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim com o Símbolo Internacional de Acesso.

§ 1º - Entende-se como pessoa portadora de deficiência física, para fins desta portaria, aquela com deficiência ambulatoria no(s) membro(s) inferior(es) ou nos membros superiores e inferiores, que a obrigue ou não a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou ainda, a



ESTADO DE ALAGOAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
Rua São Pedro Nº 61, Senhor do Bonfim - CEP. 57200-000



portadora de deficiência ambulatoria autônoma, decorrente de incapacidade mental, devidamente comprovada por Atestado Médico, conforme modelo constante do Anexo II desta portaria.

§ 2º - Incluem-se também como beneficiárias do Cartão DeFis-SMTT, equiparando-as para fins desta portaria, às pessoas contempladas no § 1º, aqueles que se encontrem temporariamente com mobilidade reduzida, comprovada por Atestado Médico, conforme modelo constante no Anexo II desta portaria.

§ 3º - Entende-se como pessoa com mobilidade reduzida aquela com alto grau de comprometimento ambulatorio que a obrigue ou não a utilizar temporariamente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese.

§ 4º - O Cartão DeFis-SMTT aplica-se à utilização das vagas especiais de estacionamento veicular sinalizadas por esta Superintendência, para uso das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, devendo ser obedecidas as demais sinalizações e disposições legais vigentes.

**Art.2º** - A autorização será concedida, por meio de um único Cartão DeFis-SMTT em nome do próprio portador da deficiência física ou da mobilidade reduzida.

**Art.3º** - Para fornecimento do Cartão DeFis-SMTT, o interessado deverá formalizar requerimento, conforme modelo de formulário constante no Anexo I desta portaria, acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Atestado Médico, constante no Anexo II desta portaria, comprobatório da deficiência física ou da mobilidade reduzida, emitido há no máximo três meses, no original, ou cópia autenticada, ou ainda, cópia simples (neste caso mediante a apresentação do original, para conferência), contendo:
  - a) Descrição da deficiência física ou da mobilidade reduzida;
  - b) Informação se há ou não necessidade de uso de próteses ou aparelhos ortopédicos;
  - c) Nome legível, CRM, assinatura do médico;
  - d) Nos casos de mobilidade reduzida de que trata o § 2º do art.1º - o período previsto da necessidade da autorização, de no mínimo dois meses e de no máximo um ano;



ESTADO DE ALAGOAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
Rua São Pedro Nº 61, Senhor do Bonfim - CEP: 57200-000



- e) Autorização expressa da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida na divulgação de seus dados médicos, para as finalidades previstas nesta portaria.
- I- Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida e do representante, quando for o caso;
  - II- Cópia simples do documento comprovado que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso;
  - III- Cópia simples do comprovante de residência do requerente, no Município de Penedo, referente ao mês anterior ao pedido.

§ 1º - O requerimento mencionado no *caput* deste artigo poderá ser redigido de forma livre pelo próprio interessado, devendo, contudo, conter todas as informações/declarações, conforme modelo constante no Anexo I desta portaria, que estará à disposição na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, a Rua São Pedro, 61, Senhor do Bonfim, CEP 57200-000.

§ 2º - O referido requerimento deverá ser protocolado na SMTT/ Departamento de Transportes e Trânsito, após estar devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante.

**Art. 4º** - Entende-se por representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, para fins desta portaria, os pais, tutores, curadores e procuradores.

**Art. 5º** - Poderá ser emitida segunda via do Cartão DeFis-SMTT em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou do seu representante, quando for o caso, conforme Anexo I desta portaria, acompanhado de:

- I- Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou de seu representante, quando for o caso,
- II- Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso;



ESTADO DE ALAGOAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
Rua São Pedro Nº 61, Senhor do Bonfim - CEP. 57200-000



III- Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

**Art. 6º** - Em caso de renovação do Cartão DeFis-SMTT deverá ser apresentado novo requerimento, conforme Anexo I desta portaria, acompanhado dos documentos relacionados no art. 3º.

§1º - A entrega do novo Cartão DeFis-SMTT será efetivada mediante do cartão DeFis-SMTT anteriormente fornecido, sempre que possível.

§2º - Fica dispensada a apresentação de novo atestado médico, previsto no inciso I do art. 3º, na hipótese de constar da anterior declaração médica de que a deficiência física é permanente.

**Art. 7º** - As autorizações terão os seguintes prazos de validade:

- I- Para as pessoas portadoras de deficiência física: cinco anos;
- II- Para as pessoas com mobilidade reduzida: de acordo com a necessidade, comprovada por Atestado Médico, podendo ter validade mínima de dois meses e máxima de um ano.

**Art. 8º** - Somente tem validade o original do Cartão DeFis-SMTT, que deverá ser:

- I- Colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima;
- II- Apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão DeFis-SMTT.

**Art. 9º** - O Cartão DeFis-SMTT poderá ser recolhido pelo agente de trânsito, e o ato de autorização suspenso ou cassado, a critério do Superintendente da SMTT, quando verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

- I- O empréstimo do cartão a terceiros;
- II- O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
- III- O porte do cartão com rasuras ou falsificados;
- IV- O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente de trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial sinalizada por esta Superintendência, não serviu para o transporte da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

**Art. 10** - A autorização fica sem valor no caso de não permanecerem as condições que propiciaram sua concessão, fato que deverá ser comunicado pelo próprio beneficiário do Cartão DeFis-SMTT ou, dependendo do caso, por seu representante, ao órgão concedente, e que ensejará a devolução do cartão emitido, sempre que possível, através do requerimento, conforme Formulário constante no Anexo I desta portaria, acompanhado de:



ESTADO DE ALAGOAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
Rua São Pedro Nº 61, Senhor do Bonfim - CEP. 57200-000



- I- Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou de seu representante, quando for o caso,
- II- Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso,

**Art. 11** – O Superintendente da SMTT poderá cancelar ou alterar, a qualquer tempo, as autorizações especiais emitidas, por motivo tecnicamente justificado.

**Art. 12** – As vagas já existentes destinadas a estacionamento de veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência física deverão ser regulamentadas como vagas especiais de que trata o artigo 1º desta portaria, obedecendo aos critérios de sinalização da SMTT.

**Art. 13** – O Cartão DeFis-SMTT instituído através desta portaria poderá servir de referência para fins de utilização em estabelecimentos particulares que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

**Art. 14** – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se.

Penedo – AL, 30 de janeiro de 2017.

RICARDO GÓES ARAÚJO  
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO/SMTT



**PREFEITURA DE PENEDO**  
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT  
Departamento de Transportes e Trânsito

**REQUERIMENTO PARA ESTACIONAMENTO  
VAGA ESPECIAL - DEFICIENTE**



**ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CARTÃO DEFIS - SMTT**

**Ilmo. Sr. Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT**

Solicito a Vossa Senhoria autorização especial, por meio do Cartão DeFis – SMTT, para estacionamento em vagas sinalizadas com Símbolo Internacional de Acesso destinado às pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida, conforme preveem as Portarias nº 004/2017 da SMTT.

**REQUERIMENTO**

Nome da Pessoa com Deficiência				Data de Nascimento / /	
Sexo ( ) MASC. ( ) FEM.	RG	UF/RG	CPF	CNH e Categoria	
Endereço (Rua, Av. Etc.)			Numero	Complemento	
Bairro	Telefone(s)	CEP	Cidade <b>PENEDO</b>	UF <b>AL</b>	

**REQUERIMENTO LEGAL (quando menor de idade ou incapaz)**

Nome do Representante Legal				Data de Nascimento / /	
Sexo ( ) MASC. ( ) FEM.	RG	UF/RG	CPF	E-mail	
Endereço (Rua, Av. Etc.)			Numero	Complemento	
Bairro	Telefone(s)	CEP	Cidade <b>PENEDO</b>	UF <b>AL</b>	

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**Para todos os tipos de requerimentos:**

1. Cópia simples da Carteira de Identidade - RG ou de documento equivalente da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida;
2. Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física - CPF da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida;
3. Cópia simples do comprovante de residência atual na Cidade de Penedo (água, luz, telefone ou contrato de locação residencial registrado em cartório - últimos 3 meses), em nome da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida;
4. quando for o caso, cópia simples da Carteira de Identidade ou de documento equivalente e CPF do responsável legal da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida e cópia simples do documento comprovando que a pessoa é representante legal (procuração, tutela ou curatela).

**Solicitação:**

( ) Inicial ( ) Renovação

1. **Atestado Médico** original ou cópia autenticada ou ainda cópia simples, neste caso mediante a apresentação do original para conferência, da pessoa com deficiência física permanente ou a pessoa com mobilidade reduzida temporária por período de no mínimo 2 (dois) meses, conforme Anexo II, constante da Portaria 004/2017 vigente, emitido no máximo há 3 (três) meses;
2. No caso de renovação, devolução do Cartão DeFis – SMTT, sempre que possível.

**Substituição (dentro do prazo de validade):**

( ) Perda ( ) Furto ( ) Roubo ( ) Dano ( ) Cartão Nacional

1. Cópia do Boletim de Ocorrência, quando for o caso;
2. Em caso de dano ou troca pelo Cartão Nacional, devolver o cartão antigo.

( ) Cancelamento

- Devolução do Cartão DeFis – SMTT, sempre que possível.

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações acima prestadas são expressão da verdade e estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

Penedo – AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura da Pessoa com deficiência ou Responsável Legal

**REQUERIMENTO PARA CARTÃO DEFIS - SMTT**

Nome do Requerente	
Recebido Por	Data



**PREFEITURA DE PENEDO**  
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT  
Departamento de Transportes e Trânsito

**REQUERIMENTO PARA ESTACIONAMENTO  
VAGA ESPECIAL - DEFICIENTE**



**ANEXO II – ATESTADO MÉDICO**

**FINALIDADE**

Para fins de Autorização Especial por meio do Cartão DeFis-SMTT para estacionamento em vagas especiais devidamente sinalizadas com Símbolo Internacional de Acesso nas vias e logradouros públicos, de veículos utilizado por pessoa com deficiência física, com dificuldade ambulatoria no(s) membro(s) inferior(es) ou no(s) membro(s) superior(es), que a obrigue, ou não, a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, ou pessoa com deficiência ambulatoria autônoma, decorrente de incapacidade mental ou ainda pessoa que se encontre temporariamente com mobilidade reduzida com alto grau de comprometimento ambulatorio.

**IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Nome da Pessoa com Deficiência				Data de Nascimento / /	
Sexo ( ) MASC. ( ) FEM.	RG	UF/RG	CPF	E-mail	
Endereço (Rua, Av. Etc.)			Número	Bairro	CEP
Complemento		Telefone(s)		Cidade <b>PENEDO</b>	UF <b>AL</b>

**IDENTIFICAÇÃO MÉDICA**

Nome do Médico	Registro Profissional (CRM)
Local de Atendimento	Telefone

**INFORMAÇÕES MÉDICAS**

<b>DEFICIÊNCIA PERMANENTE</b> ( ) Sim ( ) Não	<b>MOBILIDADE REDUZIDA TEMPORARIAMENTE</b> (com alto grau de comprometimento ambulatorio) ( ) Sim ( ) Não
1. Utiliza cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese. ( ) Sim ( ) Não	1. Utiliza cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese. ( ) Sim ( ) Não
2. Deficiência ambulatoria autônoma, decorrente de incapacidade mental. ( ) Sim ( ) Não	Período previsto da restrição médica: / / a / / (mínimo de 2 meses)

Descrição, natureza e CID da lesão que justifique a incapacidade ou dificuldade para deambular:

**Observações:**

Descrição e natureza da lesão: fazer relatório claro e sucinto, informando a natureza, tipo de lesão e/ou quadro clínico da doença, citando a parte do corpo atingida, sistemas ou aparelhos e estabelecer nexo entre a patologia e a incapacidade ou dificuldade de deambular do solicitante.

Os campos deverão ser preenchidos com letras de forma ou datilografados.

Nos casos de mobilidade reduzida temporária, a SMTT emitirá autorização com validade no mínimo de 2 (dois) meses e no máximo de 1 (um) ano, havendo necessidade de dilatação de prazo, haverá necessidade de nova solicitação.

A SMTT se reserva o direito de solicitar esclarecimentos e/ou informações complementares.

O presente formulário somente terá validade para a finalidade de emissão do Cartão DeFis-SMTT se estiver devidamente preenchido com as informações médicas.

As informações acima prestadas têm como finalidade atender a Constituição Federal, Cap. VII, Art. 227, § 1º, Inciso II bem como a Portaria Nº 004/2017 – SMTT.

O médico se responsabiliza pela veracidade das informações médicas prestadas a este órgão, sob as penas da Lei.

Penedo – AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_



Assinatura e CRM do médico

Autorizo a divulgação de informações médicas ao meu respeito, contidas neste atestado, para finalidade de obtenção do Cartão DeFis-SMTT.

Assinatura da Pessoa com Deficiência ou seu Responsável Legal

Anexo II – Modelo da credencial

Frete da Credencial

 <b>ESTACIONAMENTO</b>	 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	
	<b>ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL</b> CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 – RESOLUÇÃO Nº 304/2008 DO CONTRAN	
	Nº DO REGISTRO: 000000000000	
	NOME DO BENEFICIÁRIO: AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA	
	DATA DE EMISSÃO: BBBB BBBB	DATA DE VALIDADE: CCCCCCCC
	MUNICÍPIO: DDDDDDD	UNIDADE DA FEDERAÇÃO: EEEEEEEEE
ORGÃO EXPEDIDOR: FFFFFFFFFFFFFFFFFFFFFFFFFFFFFFFFFF FFFFFFFFFFFFFFFFFFFFFFFFFFFFFFFF		

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4MUGMTLQE9F6IIQCZNPRGQ

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

Verso da Credencial

**REGRAS DE UTILIZAÇÃO**

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado original e preencher as seguintes condições:
  - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
  - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
  - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
  - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
  - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
  - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião de utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do deficiente físico;
  - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.
3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim.
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.

\_\_\_\_\_  
Ricardo Góes Araújo

**SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**



ESTADO DE ALAGOAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
Rua São Pedro Nº 61, Senhor do Bonfim - CEP: 57200-000



PORTARIA Nº 005/2017 - SMTT

Dispõe sobre os requisitos de obtenção do Cartão IDOSO-SMTT, documento obrigatório para utilização das vagas sinalizadas, para pessoas idosas.

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito de Penedo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que compete à autoridade de trânsito regulamentar o uso das vias e logradouros públicos sob sua circunscrição;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos;

Considerando a Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2008, que regulamenta, em âmbito nacional, as vagas de estacionamento de veículos para idosos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder autorização especial, por meio da emissão do Cartão IDOSO-SMTT, para estacionamento de veículo utilizado por idosos, nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim.

§ 1º - Entende-se como idoso, para fins desta portaria, pessoas com idade igual e superior a 60 (sessenta) anos.

**Art.2º** - A autorização será concedida, por meio de um único Cartão IDOSO-SMTT em nome do próprio idoso.

**Art.3º** - Para fornecimento do Cartão IDOSO-SMTT, o interessado deverá formalizar requerimento, conforme modelo de formulário constante no Anexo I desta portaria, acompanhado dos seguintes documentos:



ESTADO DE ALAGOAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
Rua São Pedro Nº 61, Senhor do Bonfim - CEP. 57200-000



- I- Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente ao idoso e/ou do representante, quando for o caso;
- II- Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante do idoso, quando for o caso;
- III- Cópia simples do comprovante de residência do requerente, no Município de Penedo, referente ao mês anterior ao pedido.

§ 1º - O requerimento mencionado no *caput* deste artigo poderá ser redigido de forma livre pelo próprio interessado, devendo, contudo, conter todas as informações/declarações, conforme modelo constante no Anexo I desta portaria, que estará à disposição na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, a Rua São Pedro, 61, Senhor do Bonfim, CEP 57200-000.

§ 2º - O referido requerimento deverá ser protocolado na SMTT/ Departamento de Transportes Trânsito, após estar devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante.

**Art. 4º** - Entende-se por representante da pessoa idosa, para fins desta portaria, os curadores e procuradores.

**Art. 5º** - Poderá ser emitida segunda via do Cartão IDO-SMTT em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado da pessoa idosa ou do seu representante, quando for o caso, conforme Anexo I desta portaria, acompanhado de:

- I- Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa idosa ou de seu representante, quando for o caso,
- II- Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa idosa, quando for o caso;
- III- Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

**Art. 6º** - Em caso de renovação do Cartão IDOSO-SMTT deverá ser apresentado novo requerimento, conforme Anexo I desta portaria, acompanhado dos documentos relacionados no art. 3º.

§1º - A entrega do novo Cartão IDOSO-SMTT será efetivada mediante do cartão IDOSO-SMTT anteriormente fornecido, sempre que possível.

**Art. 7º** - A autorização terá prazo de validade de 2 (dois) anos para renovação.



ESTADO DE ALAGOAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
Rua São Pedro Nº 61, Senhor do Bonfim - CEP. 57200-000



**Art. 8º** - Somente tem validade o original do Cartão IDOSO-SMTT, que deverá ser:

- I- Colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima;
- II- Apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão IDOSO-SMTT.

**Art. 9º** - O Cartão IDOSO-SMTT poderá ser recolhido pelo agente de trânsito, e o ato de autorização suspenso ou cassado, a critério do Superintendente da SMTT, quando verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

- I- O empréstimo do cartão a terceiros;
- II- O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
- III- O porte do cartão com rasuras ou falsificados;
- IV- O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente de trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial sinalizada por este Departamento, não serviu para o transporte da pessoa idosa.

**Art. 10** - A autorização fica sem valor no caso de não permanecerem as condições que propiciaram sua concessão, fato que deverá ser comunicado pelo próprio beneficiário do Cartão IDOSO-SMTT ou, dependendo do caso, por seu representante, ao órgão concedente, e que ensejará a devolução do cartão emitido, sempre que possível, através do requerimento, conforme Formulário constante no Anexo I desta portaria, acompanhado de:

- I- Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa idosa ou de seu representante, quando for o caso;
- II- Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa idosa, quando for o caso;

**Art. 11** - O Superintendente da SMTT poderá cancelar ou alterar, a qualquer tempo, as autorizações especiais emitidas, por motivo tecnicamente justificado.

**Art. 12** - As vagas já existentes destinadas a estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas deverão ser regulamentadas como vagas especiais de que trata o artigo 1º desta portaria, obedecendo aos critérios de sinalização da SMTT.



ESTADO DE ALAGOAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
Rua São Pedro Nº 61, Senhor do Bonfim - CEP. 57200-000



**Art. 13** – O Cartão IDOSO-SMTT instituído através desta portaria poderá servir de referência para fins de utilização em estabelecimentos particulares que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por pessoas idosas.

**Art. 14** – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se e cumpra-se.

Penedo – AL, 30 de janeiro de 2017.

RICARDO GÓES ARAÚJO  
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO/SMTT



**PREFEITURA DE PENEDO**  
Superintendência Municipal de Transportes e  
Trânsito - SMTT  
Departamento de Transportes e Trânsito

**REQUISIÇÃO PARA ESTACIONAMENTO  
VAGA ESPECIAL - IDOSO / DEFICIENTE**



**ANEXO I**

VAGA	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
<input type="checkbox"/> IDOSO  <input type="checkbox"/> DEFICIENTE	<b>IDOSOS:</b> 1. Original e cópia da carteira de identidade ou Carteira nacional de Habilitação (CNH); 2. Original e cópia do comprovante de residência em nome do requerente (água, luz, telefone ou contrato de locação residencial registrado em cartório – último 3 meses); 3. Formulário preenchido e assinado da solicitação de Credencial para Estacionamento Especial. <b>DEFICIENTES:</b> 1. Original e cópia da carteira de identidade ou Carteira nacional de Habilitação (CNH); 2. Original e cópia do comprovante de residência em nome do requerente (água, luz, telefone ou contrato de locação residencial registrado em cartório – último 3 meses); 3. Atestado Médico com CID – máximo 06 meses; 4. Formulário preenchido e assinado da solicitação de Credencial para Estacionamento Especial.

DADOS DO BENEFICIÁRIO		
Nome		Data de Nascimento
CPF	Carteira de identidade	CNH e Categoria
Mãe		
Pai		

ENDEREÇO		
Logradouro (rua)		Número
Complemento	Bairro	
Cidade	UF	CEP
Telefone(s)	E-mail	

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO O BENEFICIÁRIO SEJA MENOR DE IDADE OU INCAPAZ)		
Nome		
CPF	Carteira de identidade	Telefone(s)

Declaro para os devidos fins que as informações aqui prestadas estão corretas, responsabilizando-me civil e criminalmente por sua veracidade, comprometendo-me a informar imediatamente a SMTT / DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO qualquer alteração que ocorra a partir da presente data.

Penedo – AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Anexo II – Modelo de credencia Fronte e Verso da Credencial

 <b>ESTACIONAMENTO</b>	 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO</b> 
	<b>ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL</b> CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 – RESOLUÇÃO Nº 303/2008 DO CONTRAN
	Nº DO REGISTRO: 00000000 /00
	NOME DO BENEFICIÁRIO: AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA
	DATA DE EMISSÃO: BBBB8888      DATA DE VALIDADE: CCCCCCCC
	MUNICÍPIO: EEEEEEE      UNIDADE DA FEDERAÇÃO: FFFFFFFF
ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC	

**REGRAS DE UTILIZAÇÃO**

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
  - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
  - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
  - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
  - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
  - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
  - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;
  - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.
3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.

\_\_\_\_\_  
Ricardo Góes Araújo  
SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO